REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007

] Sória

Série

Número 123

3.º Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DAADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA Declaração de rectificação n.º 25/2007.

DIRECÇÃO REGIONALDAADMINISTRAÇÃO DAJUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 25/2007

Por ter sido publicado com inexactidão a resolução 1376/2007 e por ter sido omitida a resolução n.º 1377/2007, procede-se à sua publicação na íntegra.

Onde se lê:

Resolução n.º 1376/2007

Considerando que o Estatuto de Ensino Particular e Cooperativo contempla a concessão de subsídios especiais, abrangendo entre várias vertentes o arranque, a viabilização financeira, a ampliação de instalações, o apetrechamento ou reapetrechamento;

Considerando a necessidade que houve de ampliar os espaços físicos existentes na Escola Complementar do Til, no sentido de promover um melhor serviço à comunidade, nomeadamente quanto à qualidade das infra-estruturas bem como do ensino aí ministrado;

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre tem, ao longo destes anos, prestado um serviço educativo à Região de relevante interesse público;

Considerando ainda que nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo constitui obrigação do Estado, neste caso da Região, apoiar os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente através da concessão de subsídios, bem como velar pela sua correcta aplicação:

Considerando que as obras de ampliação da Escola supra mencionada prosseguem finalidades de manifesta utilidade pública;

Considerando ainda que, constituindo objectivo político da Região apoiar as iniciativas dos particulares que prestam serviços de interesse público, importa nesta sequência, providenciar o pagamento do serviço de dívida contraída para a realização da ampliação da Escola Complementar do Til·

Considerando ainda, que a garantia da liberdade de escolha e a igualdade de oportunidades no acesso à educação é vector fundamental da política do Governo Regional.

- O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a "APEL - Associação Promotora do Ensino Livre", tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira de modo a que a referida Associação disponha de meios financeiros necessários para fazer face ao serviço de dívida decorrente de um empréstimo contraído para financiar as obras de ampliação da Escola Complementar do Til.

2. Conceder à mencionada instituição uma comparticipação financeira que não pode exceder € 666.143,59 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2007. € 66.614,36 Ano Económico de 2008. . . . € 599.529,23

- 3. O contrato-programa a celebrar com a "APEL- Associação Promotora do Ensino Livre" produz efeitos a 01 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Deverá ler-se:

Resolução n.º 1376/2007

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1132/2007, de 15 de Novembro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo de curto prazo, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2008:

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1132/2007, do Conselho do Governo de 15 de Novembro, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1377/2007

Considerando que o Estatuto de Ensino Particular e Cooperativo contempla a concessão de subsídios especiais, abrangendo entre várias vertentes o arranque, a viabilização financeira, a ampliação de instalações, o apetrechamento ou reapetrechamento;

Considerando a necessidade que houve de ampliar os espaços físicos existentes na Escola Complementar do Til, no sentido de promover um melhor serviço à comunidade, nomeadamente quanto à qualidade das infra-estruturas bem como do ensino aí ministrado;

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre tem, ao longo destes anos, prestado um serviço educativo à Região de relevante interesse público;

Considerando ainda que nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo constitui obrigação do Estado, neste caso da Região, apoiar os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente através da concessão de subsídios, bem como velar pela sua correcta aplicação;

Considerando que as obras de ampliação da Escola supra mencionada prosseguem finalidades de manifesta utilidade pública;

Considerando ainda que, constituindo objectivo político da Região apoiar as iniciativas dos particulares que prestam serviços de interesse público, importa nesta sequência, providenciar o pagamento do serviço de dívida contraída para a realização da ampliação da Escola Complementar do Til·

Considerando ainda, que a garantia da liberdade de escolha e a igualdade de oportunidades no acesso à educação é vector fundamental da política do Governo Regional.

- O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:
- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a "APEL - Associação Promotora do Ensino Livre", tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira de modo a que a referida Associação disponha de meios financeiros necessários para fazer face ao serviço de dívida decorrente de um empréstimo contraído para financiar as obras de ampliação da Escola Complementar do Til.

2. Conceder à mencionada instituição uma comparticipação financeira que não pode exceder € 666.143,59 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2007. € 66.614,36 Ano Económico de 2008. . . . € 599.529,23

- 3. O contrato-programa a celebrar com a "APEL- Associação Promotora do Ensino Livre" produz efeitos a 01 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Direcção Regional da Administração da Justiça, 11 de Dezembro de 2007.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)